

CONTRATO Nº 002/2020 CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2020000169



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RAQUEL ALVES DA SILVA - ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E **CONDIÇÕES SEGUINTES:**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede base instalada na BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, CEP: 77410-970, Gurupi – TO, neste ato representada por seu Secretário o Sr.º Eurípedes Fernandes Cunha, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº526.461.811-91 e RG nº394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, Centro, CEP: 77.410-030, Gurupi – TO.

CONTRATADA: RAQUEL ALVES DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 20.214.089/0001-04, com sede à Avenida Dionísio Campos Beleza, Quadra 42, Lote 05, Setor Sul, CEP: 77460-00, PEIXE - TO, telefone: (63) 3356-1007, neste ato representada pela Sr.ª Raquel Alves da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1178483 SSP-TO, CPF nº 025.350.271-35, residente e domiciliada à Avenida Aeroporto, Quadra 61, Lote 04, Setor Aeroporto, CEP: 77460 -000, Peixe – TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa acima qualificada para fornecimento de link de internet a ser implantado na Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira localizada no Povoado do Trevo do Tocantins, Zona Rural, Gurupi – TO, CEP 77402-030, para prover acesso à Internet, dentro das especificações aqui exigidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES
01	Link de internet NÃO DEDICADO, com velocidade mínima de 20 Mbps Download / 2 Mbps Upload, contendo no mínimo 1 IP fixo, perfil A, código A3.	SV	12 meses	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 15.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços dentro de assentados conceitos legais, éticos e de boa técnica, envidando todos os seus esforços no sentido de melhor atingir os objetivos visados pela contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O valor total deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) cada, mediante apresentação de notas fiscais Atestadas pelo Sr.º Dennis Pinheiro Ribeiro, Chefe de Divisão, telefone: (63) 3301-4363, e-mail: semeg@gurupi.to.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta do recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

Prog. Inov. Tecnologia – Ens. Fund. I e II, Dotação nº 14.1406.12.361.1244.1247, Elemento de despesa 339040, Fonte de Recurso 0020.

BR 242, KM 405, lote 4, gleba 8, 4ª etapa, CEP: 77.410-970, Gurant F6. Telesone: (63) 3301-4356





CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste contrato é de **12** (doze) meses, compreendendo o período de **02/01/2020** à **31/12/2020**, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2 O período de vigência acima mencionado será interrompido, com a imediata rescisão contratual, a partir da data da homologação, adjudicação e do efetivo início do fornecimento de link de internet, licitado por meio de Processo Licitatório futuro.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- **5.1** O acompanhamento, recebimento e fiscalização da prestação, alteração ou cancelamento dos serviços, serão de responsabilidade do Sr.º **Dennis Pinheiro Ribeiro, Chefe de Divisão,** telefone: (63) 3301-4363, e-mail: semeg@gurupi.to.gov.br, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **5.1.1** O referido servidor responsável pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização do **fornecimento de link de internet**, conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado, caso contrário não será autorizado o pagamento.
- **5.2** Depois de concluídos os serviços solicitados, procederá esta Secretaria/Departamento, através da fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da execução, por escrito, um relatório especificando o serviço prestado.
- **5.3** Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do **fornecimento de link de internet**, conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato, obrigando-se a repor aquele que for executado em desacordo com apresentado na proposta.
- **5.4** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de **fornecimento de link de internet**, conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive toda a execução do serviço e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.
- **5.5** A Contratada executará os serviços de **fornecimento de link de internet**, conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato e deverá destacar 01 (um) supervisor geral que será responsável pelos demais outros membros da equipe e integrantes. Devendo para tanto se responsabilizar pelo controle e orientação dos seus comandados.
- **5.6** A Contratada fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

BR 242, KM 405, lote 4, gleba 8, 4ª etapa, CEP: 77.410-970, Guerra 70. Telelone: (63) 3301-4356





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Instalar os equipamentos imediatamente após a assinatura deste contrato, tendo como prazo de até 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação do serviço.
- b) Providenciar em tempo hábil todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE, objeto deste contrato.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na prestação do serviço.
- d) Manter sigilo profissional sobre os trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato, não podendo, sob hipótese alguma, dar conhecimento a terceiros de quaisquer elementos, dados e/ou informações que lhe forem confiados durante a prestação do serviço.
- e) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob seu cuidado profissional, obedecendo-se rigorosamente as normas que regem o exercício profissional.
- f) Responsabilizar-se pela conduta de seus técnicos nas dependências da CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento da internet contratada, corrigindo qualquer falha porventura detectada.
- h) Atender aos chamados da CONTRATANTE tentando resolver em até 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação via telefone, internet ou modem, o problema ou dúvida encontrada. Caso não seja possível a resolução por estes meios, a CONTRATADA deverá por sua conta exclusiva enviar um técnico ao estabelecimento da CONTRATANTE, no mesmo prazo acima referido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações, enfim, os elementos indispensáveis à realização dos serviços em tempo hábil.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Secretaria Municipal de Educação os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr.º Secretário Municipal de Educação de Gurupi - TO.

CLÁUSULA NONA – LEI N. 8.666/93:

9.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

BR 242, KM 405, lote 4, gleba 8, 4ª etapa, CEP: 77.410-970, Guyan - 10. Telefone: (63) 3301-4356 Zaquel Belies





- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- **10.2.** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- **10.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **10.4.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.
- **10.6.** A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:

- 11.1 Fica eleito o foro da cidade de Gurupi TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **11.2** E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Euripede Fernandes Cunha

Contratante

RAQUEE ALVES DA SILVA - ME Raquel Alves da Silva

Afres da Silva

Contratada

Testemunhas:

Celia hegina Teixeira Sina CPF: 6

CPF: 641, 024, 401-00

_CPF: 382 996 74

Ra